



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 21/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 15/2025

Exercício: 2025

Unidade Requisitante: Gabinete do Presidente

Data da Solicitação: 09 de setembro de 2025

Data da Autuação: 09 de setembro de 2025

HISTÓRICO

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de transporte intermunicipal de passageiros, com fornecimento de veículo devidamente licenciado, motorista habilitado, combustível e todas as demais condições necessárias para a execução dos serviços

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA		
CÓDIGO DA DOTAÇÃO	NOMENCLATURA	FONTE
3.3.90.39.00.1.02.00.01.031.0001.2.0004	MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES DA CÂMARA	1.500.000

CERTIDÃO DE AUTUAÇÃO

Aos 08 (oito) dias do mês de setembro de 2025, na Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas, eu, **André Lucas da Silva Pontes**, Agente de Contratação, autuei os documentos abaixo relacionados, que foram a mim apresentados, incluindo-o no rol de Dispensa de Licitação sob o número: **Dispensa de Licitação Nº 15/2025**.

Documentos juntados até a presente data:

- DFD – Documento de Formalização de Demanda;
- Termo de Referência;
- Pesquisa de preços;
- Autorização de Instauração do Procedimento de Dispensa de Licitação.

Agente de Contratação



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA DFD

DEMANDA / NECESSIDADE

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE INTERMUNICIPAL DE PASSAGEIROS, COM FORNECIMENTO DE VEÍCULO DEVIDAMENTE LICENCIADO, MOTORISTA HABILITADO, COMBUSTÍVEL E TODAS AS DEMAIS CONDIÇÕES NECESSÁRIAS PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

GABINETE DO PRESIDENTE

2025



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA - DFD (Lei nº 14.133/2021)

1- Identificação da Unidade Requisitante: Gabinete do Presidente

2 - Introdução

O processo de contratação direta nos termos do inciso I do art. 72 da lei nº 14.133/2021, deverá ser instruído com o Documento de Formalização de Demanda (DFD), que é o documento em que a área requisitante evidencia e detalha a necessidade de contratação.

O planejamento da contratação terá início com a elaboração do Documento de Oficialização da Demanda (DFD). Este documento está sendo elaborado para colocar em prática a execução do planejamento orçamentário e financeiro da Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas, no exercício financeiro de 2025.

O amparo legal a ser utilizado no processamento da dispensa de licitação será a Lei nº 14.133/2021, que dispõe sobre as Licitações e Contratos Administrativos, especificamente do inciso II do art. 75 da lei nº 14.133/2021.

3 – Descrição Sucinta do Objeto Pretendido

contratação de empresa especializada na prestação de serviços de transporte intermunicipal de passageiros, com fornecimento de veículo devidamente licenciado, motorista habilitado, combustível e todas as demais condições necessárias para a execução dos serviços.

4 - Necessidade a ser Atendida e Justificativa

Necessidade: Necessidade: assegurar o deslocamento oficial dos vereadores Ana Cláudia Gomes e Enzo Peixoto de Almeida para participação no I Congresso de Excelência Legislativa, na Câmara Municipal de Pouso Alegre/MG, nos dias 17 e 18 de setembro de 2025.

Justificativa técnica e administrativa:

Trata-se de compromisso institucional, voltado à capacitação e ao aperfeiçoamento da atividade legislativa.

- Não há veículo oficial disponível para atender à demanda.



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

- O transporte coletivo não oferece condições de cumprimento dos horários e deslocamentos exigidos pelo evento.

Neste sentido, justificamos ainda que a dispensa está sendo realizada em virtude do valor, de acordo com o inciso II do art. 75 da Lei 14.133/21, cumpre salientar que os valores previstos pela lei são atualização todos os anos, sendo que, para o exercício de 2025 já foram devidamente atualizados por meio do Decreto Federal 12.343/24, ficando assim estabelecido:

ANEXO
ATUALIZAÇÃO DOS VALORES ESTABELECIDOS NA [LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021](#)

DISPOSITIVO	VALOR ATUALIZADO
Art. 6º, <i>caput</i> , inciso XXII	R\$ 250.902.323,87 (duzentos e cinquenta milhões novecentos e dois mil trezentos e vinte e três reais e oitenta e sete centavos)
Art. 37, § 2º	R\$ 376.353,48 (trezentos e setenta e seis mil trezentos e cinquenta e três reais e quarenta e oito centavos)
Art. 70, <i>caput</i> , inciso III	R\$ 376.353,48 (trezentos e setenta e seis mil trezentos e cinquenta e três reais e quarenta e oito centavos)
Art. 75, <i>caput</i> , inciso I	R\$ 125.451,15 (cento e vinte e cinco mil quatrocentos e cinquenta e um reais e quinze centavos)
Art. 75, <i>caput</i>, inciso II	R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos)
Art. 75, <i>caput</i> , inciso IV, alínea “c”	R\$ 376.353,48 (trezentos e setenta e seis mil trezentos e cinquenta e três reais e quarenta e oito centavos)
Art. 75, § 7º	R\$ 10.036,10 (dez mil trinta e seis reais e dez centavos)
Art. 95, § 2º	R\$ 12.545,11 (doze mil quinhentos e quarenta e cinco reais e onze centavos)



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

Portanto, a contratação poderá se dar de acordo com o art. 75, inciso II, cujo valor não poderá ultrapassar a R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos) e, conforme pesquisas realizadas por esta unidade o menor valor estimado é de **R\$ 1.900,00 (mil novecentos reais)** obtido por meio de pesquisa de mercado.

5 - Resultados a serem alcançados com a contratação

- Garantir a participação dos vereadores no evento sem prejuízo das atividades institucionais.
- Cumprimento dos horários de saída e chegada estabelecidos.
- Segurança, conforto e rastreabilidade do deslocamento.
- Previsibilidade de custos mediante contratação por roteiro fechado.

6 - Detalhamento Preliminar da Demanda

Item	Finalidade	Origem/Destino	Data(s)
1	Congresso de Excelência Legislativa	Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas ⇄ Câmara Municipal de Pouso Alegre/MG	Ida: 16/09/2025 – Retorno: 18/09/2025

Capacidade do veículo: até 4 passageiros.

7 - Natureza do fornecimento:

- () Contínuo, *(se sim justificar, observada a definição contida no inciso XV do art. 6.º, da Lei nº 14.133/2021)*;
- (x) Não contínuo ou contratado por escopo;
- () Serviço Predominantemente intelectual;
- () Serviço com dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra;
- () Serviço / Obra de Engenharia

8 - Natureza do Objeto:

- () Contínuo *(se sim justificar, observada a definição contida no inciso XV do art. 6.º, da Lei nº 14.133/2021)*;
- (x) Não contínuo ou contratado por escopo

9 - Quantidade a ser contratada e justificativa

01 (uma) viagem de ida e volta Bom Jardim de Minas ⇄ Pouso Alegre, conforme programação oficial do evento.



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

10 - Previsão da data para efetivação da contratação, agente de contratação e fiscal do contrato

Até 15 de setembro de 2025, considerando a data do deslocamento (16/09/2025).

Para atuar como agente de contratação para instruir o processo será designado o Servidor André Lucas da Silva Pontes designado pela portaria Nº 05/2025

11 – Inclusão no Plano de Contratações Anual (PCA)

Considerando que a Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas, enquadra em unidade administrativa que exerce atividades administrativas de baixa complexidade e responsabilidade em decorrência de possuir um quadro de servidores restritos e não realiza contratações complexas, poderá ser dispensada a elaboração do Plano de Contratações Anual (PCA) ou a inclusão desta contratação.

12 - Estimativa Preliminar de Valor

A Lei 14.133/21 assim define como deve ser avaliado o valor praticado no mercado:

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;
III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

*não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;
V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.*

Neste sentido, informamos que foi realizada pesquisa com fornecedores, conforme inciso IV do artigo supracitado, conforme orçamentos e balizamento que seguem em anexo.

Justificamos ainda que a escolha dos fornecedores se deu pelos que estão cadastrados junto ao órgão.

Além disso, foi realizada pesquisa no Banco de Preços da NP Negócios Públicos, considerando contratações análogas. Para fins de comparação, adotou-se como parâmetro a distância Bom Jardim de Minas $\rightleftharpoons$ Câmara Municipal de Pouso Alegre, equivalente a 228 km por trecho. Considerando a ida e retorno com os vereadores (456 km) e a ida e retorno do veículo vazio (456 km), obteve-se o total de 912 km como quilometragem de referência.

Ressalta-se que, em processo anterior de mesma natureza, verificou-se baixa adesão de prestadores de serviço, especialmente motoristas de táxi, em razão de a estimativa de custos ter considerado apenas os trechos percorridos com o servidor, sem contemplar os deslocamentos de retorno do veículo vazio. Tal situação reduziu a competitividade do certame e comprometeu a eficiência da contratação. Causando desistências na participação.

Diante dessa experiência, e em observância aos princípios da economicidade e da vantajosidade, bem como ao dever de planejamento previsto nos arts. 18 e 23 da Lei nº 14.133/2021, a presente estimativa contempla não apenas os trechos efetivamente percorridos com os vereadores, mas também os deslocamentos em percurso vazio, quando indispensáveis à execução do serviço.

Essa medida visa refletir de forma realista os custos da contratação, garantir o equilíbrio econômico-financeiro do futuro contrato e ampliar as condições de competitividade, de modo a atrair maior número de interessados e assegurar a adequada execução do objeto.

Sendo assim, temos que o menor valor apurado pela câmara foi de **R\$ 1.900,00 (mil novecentos reais)**, conforme balizamento de preços e cotações em anexo.

13 - Controle de Legalidade

Nos termos do art. 53 da lei nº 14.133/2021, a análise de legalidade será realizada pela Assessoria Jurídica. Nos termos do art. 70 da CF/88, compete ao Órgão de Controle Interno, manifestar quando a legalidade, legitimidade, eficiência e eficácia da contratação.



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

A manifestação do órgão de controle interno poderá ser por amostragem ou a qualquer momento que assim entender necessário para garantir a segurança jurídica da contratação.

14 - Previsão Orçamentária

Compete a Autoridade competente promover um ambiente íntegro e confiável, assegurar o alinhamento das contratações às leis orçamentárias e promover eficiência, efetividade e eficácia em suas contratações. A fase preparatória das contratações está ancorada na existência de recursos orçamentários nas leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos.

Sendo assim, seguem os recursos orçamentários para garantir a contratação demandada, como segue:

1 - CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

2 - Secretaria da Câmara

01.031.001.2.0004 MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES DA CÂMARA

3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

1500 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS (LIVRE)

3.3.90.39.00.1.02.00.01.031.0001.2.0004

Valor: R\$ 1.900,00

15 - Descrição da solução como um todo, conforme o ciclo de vida do objeto

15.1. Descrição das Possíveis Soluções:

- a) Contratação direta por dispensa de licitação (valor), com preço por roteiro/viagem (serviço eventual).
- b) Contrato contínuo de transporte sob demanda (terceirização/outsourcing).
- c) Parcerias com outros órgãos (eventual uso de frota de outro ente).
- d) Contratação emergencial/pontual apenas quando ocorrer a necessidade, sem planejamento.);
- c) Uso de parcerias com outros órgãos públicos para compartilhamento de recursos;
- d) Aquisição apenas em casos emergenciais ou pontuais.

15.2. Por que a aquisição é a melhor solução:

A solução por roteiro via dispensa por valor é a que melhor atende ao interesse público: é legalmente prevista, econômica, ágil, e assegura autonomia administrativa e previsibilidade para cumprir agendas nas datas definidas, evitando os riscos de depender de arranjos emergenciais.



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

16 - Justificativa de Ausência de Estudo Técnico Preliminar

Para os fins instrução dos autos, com base no aspecto discricionário conferido à Administração pelo inciso I do art. 72 da Lei nº 14.133/2021, entende-se que a menor complexidade do objeto enseja a prescindibilidade de estudo técnico preliminar e de análise de riscos. Ainda assim, consigne-se que as informações necessárias e suficientes ao pleito, capazes de maximizar o interesse público, provendo a devida segurança transacional, encontram-se nos artefatos documentais que compõem a instrução processual.

17 - Grau de Prioridade da Contratação

Alto – a ausência do transporte inviabiliza a participação institucional no Congresso.

18 - Providências a serem tomadas pela Administração antes da Contratação

Não há necessidade de se tomar nenhuma providência pela Câmara para a contratação.

19 - Aquisição e correlata ou dependente de outra contratação

Não há dependência de contratação correlata.

20 - Possíveis impactos ambientais

Não há impactos ambientais no objeto pretendido.

22 - Indicação do responsável pela elaboração do estudo técnico preliminar e dos integrantes da gestão e fiscalização do contrato

Responsável pelo ETP: *Dispensado nos termos do art. 14, inciso I, da Instrução Normativa SEGES nº 58/2022, por se tratar de contratação direta com fundamento no art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021 (dispensa por valor).*

Responsável pela Análise de Risco: *Não aplicável, tendo em vista que a análise de riscos é elemento integrante do Estudo Técnico Preliminar (ETP), conforme art. 18, §1º, inciso X da Lei nº 14.133/2021, e este foi formalmente dispensado com amparo na IN SEGES nº 58/2022.*

Responsável pelo TR: Amariles de Moura Nogueira

Gestor do contrato: Amariles de Moura Nogueira

Fiscal do contrato: Não gera contrato



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

Servidor responsável pelo recebimento do objeto: Amariles de Moura Nogueira

23 - Pedido de Deferimento

Por se tratar de ato de responsabilidade da unidade demandante, para fazer cumprir o planejamento estratégico da Câmara Municipal, venho submeter a autoridade competente (*Presidente*) o Documento de Formalização de Demanda (DFD) para que seja deferida a demanda.

Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas - MG, 09 de setembro de 2025.

AMARILES DE MOURA NOGUEIRA
Chefe de Gabinete



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

CHECKLIST DO DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA – DFD

ITEM	DESCRIÇÃO DA CONFERÊNCIA	BASE LEGAL	RESPOSTA E OBSERVAÇÕES
01	A Área Requisitante apresentou Documento de Formalização de Demanda (DFD) que evidencia a necessidade da Contratação?	Inciso X do art. 2º da Instrução Normativa SGD/ME nº 1, de 4 de abril de 2019.	sim
02	Documento Formalização de Demanda contém o detalhamento da necessidade da área requisitante da solução a ser atendida pela contratação?	Inciso X do art. 2º da Instrução Normativa SGD/ME nº 1, de 4 de abril de 2019.	sim
03	O Documentos de Formalização de Demanda, foi elaborado na forma do regulamento próprio?	Inciso VII do art. 12 da Lei nº 14.133/2021	sim
04	O Documentos de Formalização de Demanda, demonstra a existência de Recursos Orçamentários na LOA?	Inciso VII do art. 12 da Lei nº 14.133/2021	sim
05	A Área Requisitante justificativa da necessidade da contratação no DFD?	Inciso I do art. 8º do Decreto Federal nº 10.947, de 25 de janeiro de 2022	sim
06	A Área requisitante apresentou a descrição sucinta do objeto?	Inciso II do art. 8º do Decreto Federal nº 10.947, de 25 de janeiro de 2022	sim
07	Foi definida pela Unidade Requisitante no DFD a quantidade a ser contratada, quando couber, considerada a expectativa de consumo anual?	Inciso III do art. 8º do Decreto Federal nº 10.947, de 25 de janeiro de 2022	Não se aplica
08	A unidade requisitante demonstrou no DFD a estimativa preliminar do valor da contratação, por meio de procedimento simplificado, de consulta, conforme regulamento?	Inciso IV do art. 8º do Decreto Federal nº 10.947, de 25 de janeiro de 2022	sim
09	No DFD foi indicada a data pretendida para a conclusão da contratação, a fim de não gerar prejuízos ou descontinuidade das atividades do órgão ou da entidade e fazer constar no Plano de Contratações Anual (PCA)?	Inciso V do art. 8º do Decreto Federal nº 10.947, de 25 de janeiro de 2022	sim
10	No DFD foi indicado o grau de prioridade da compra ou da contratação em baixo, médio ou alto, de acordo com a metodologia estabelecida pelo requisitante, para fazer constar no PCA?	Inciso VI do art. 8º do Decreto Federal nº 10.947, de 25 de janeiro de 2022	sim
11	No DFD foi indicado se há vinculação ou dependência com o objeto de outro documento de formalização de demanda para a sua execução, com vistas a determinar a sequência em que as contratações serão realizadas?	Inciso VII do art. 8º do Decreto Federal nº 10.947, de 25 de janeiro de 2022	Não se aplica
12	O DFD indica nome da área técnica com a identificação do profissional habilitado responsável pela descrição técnica do objeto?	Inciso VIII do art. 8º do Decreto Federal nº 10.947, de 25 de janeiro de 2022	Não se aplica

Câmara Municipal de Bom jardim de Minas - MG, 09 de setembro de 2025.

AMARILES DE MOURA NOGUEIRA
Chefe de Gabinete

Rua Liberdade, 270, Centro, Bom Jardim de Minas-MG – CEP: 37310-000 – Tel.: (32) 3292-1421
E-mail: camara@bomjardimdeminas.mg.leg.br – Site: bomjardimdeminas.mg.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

TERMO DE REFERÊNCIA

Modalidade Sugerida: Dispensa

Tipo Sugerido: Menor Preço Global

RESUMO DO OBJETO SUGERIDO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE INTERMUNICIPAL DE PASSAGEIROS, COM FORNECIMENTO DE VEÍCULO DEVIDAMENTE LICENCIADO, MOTORISTA HABILITADO, COMBUSTÍVEL E TODAS AS DEMAIS CONDIÇÕES NECESSÁRIAS PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

Requisitante: Gabinete do Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

TERMO DE REFERÊNCIA

Unidade de Origem: Gabinete do Presidente

Titular Responsável: Amariles de Moura Nogueira

Cargo: Chefe de Gabinete

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO:

Trata-se da contratação de empresa especializada na prestação de serviços de transporte intermunicipal em veículos leves com capacidade para até 4 (quatro) passageiros, em regime não contínuo (por escopo/evento), contemplando deslocamentos oficiais da Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas .

O preço estimado da contratação tem como parâmetros pesquisa com fornecedores, conforme justificado no DFD e pesquisa no Banco de Preços da NP negócios públicos. Em anexo segue a tabela de balizamento de preços, onde é possível verificar o preço médio e o menor preço. Sendo assim, o menor valor apurado é de R\$1.900,00 (mil novecentos reais)

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

A presente contratação tem por finalidade viabilizar a participação de dois vereadores no I Congresso de Excelência Legislativa, a realizar-se na Câmara Municipal de Pouso Alegre/MG, nos dias 17 e 18 de setembro de 2025, com deslocamento programado para 16/09/2025 e retorno em 18/09/2025.

Não há disponibilidade de veículo oficial para atender à demanda, e o transporte coletivo não assegura a flexibilidade de horários e deslocamentos urbanos necessários.

Neste sentido, justificamos ainda que a dispensa está sendo realizada em virtude do valor, de acordo com o inciso II do art. 75 da Lei 14.133/21, cumpre salientar que os valores previstos pela lei são atualização todos os anos, sendo que, para o exercício de 2025 já foram devidamente atualizados por meio do Decreto Federal 12.343/24, ficando assim estabelecido:

ANEXO

ATUALIZAÇÃO DOS VALORES ESTABELECIDOS NA [LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021](#)

DISPOSITIVO	VALOR ATUALIZADO
Art. 6º, <i>caput</i> , inciso XXII	R\$ 250.902.323,87 (duzentos e cinquenta milhões novecentos e dois mil trezentos e vinte e três



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

	reais e oitenta e sete centavos)
Art. 37, § 2º	R\$ 376.353,48 (trezentos e setenta e seis mil trezentos e cinquenta e três reais e quarenta e oito centavos)
Art. 70, <i>caput</i> , inciso III	R\$ 376.353,48 (trezentos e setenta e seis mil trezentos e cinquenta e três reais e quarenta e oito centavos)
Art. 75, <i>caput</i> , inciso I	R\$ 125.451,15 (cento e vinte e cinco mil quatrocentos e cinquenta e um reais e quinze centavos)
Art. 75, <i>caput</i>, inciso II	R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos)
Art. 75, <i>caput</i> , inciso IV, alínea "c"	R\$ 376.353,48 (trezentos e setenta e seis mil trezentos e cinquenta e três reais e quarenta e oito centavos)
Art. 75, § 7º	R\$ 10.036,10 (dez mil trinta e seis reais e dez centavos)
Art. 95, § 2º	R\$ 12.545,11 (doze mil quinhentos e quarenta e cinco reais e onze centavos)

Portanto, a contratação poderá se dar de acordo com o art. 75, inciso II, cujo valor não poderá ultrapassar a R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos) e, conforme pesquisas realizadas por esta unidade o menor valor estimado é de R\$ 1.900,00 (mil novecentos reais) obtido por meio de pesquisa realizada com fornecedores cadastrados na Câmara de Bom Jardim de Minas.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada na prestação de serviços de transporte intermunicipal de passageiros, com fornecimento de veículo devidamente licenciado, motorista habilitado, combustível e todas as demais condições necessárias para a execução dos serviços, conforme especificações contidas no Termo de Referência.

4. SUBCONTRATAÇÃO

Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

5. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E REGIME DE EXECUÇÃO

A contratação será realizada por Dispensa de Licitação por valor, com publicação de Aviso de Contratação Direta por 3 (três) dias úteis no sítio oficial da Câmara Municipal.

O julgamento dar-se-á pelo critério de menor preço global, considerando o conjunto de todos os roteiros previstos neste Termo de Referência, desde que atendidas as especificações técnicas e legais.

O regime de execução será por escopo/evento, mediante preço fechado global (ida e volta de todos os roteiros), abrangendo todos os custos necessários (combustível, pedágios, estacionamento, horas de espera e traslados urbanos), sem medição por quilometragem ou hora.

6. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

O fornecimento se dará da seguinte forma:

O serviço será prestado em pronta entrega, em data única, de acordo com o roteiro previamente definido (ida em 16/09/2025 e retorno em 18/09/2025).

Nos termos do art. 95, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, a execução não gera contrato administrativo formal, sendo suficiente a emissão de Nota de Empenho, Autorização de Fornecimento ou documento equivalente, que produzirá os mesmos efeitos jurídicos para fins de execução e fiscalização.

O fornecimento será autorizado pela Presidência da Câmara Municipal e atestado pelo setor competente após a conclusão da viagem, com base na Nota Fiscal apresentada pela empresa vencedora.

O ponto de partida e de chegada será sempre a sede da Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas, contabilizando-se o percurso integral até Pouso Alegre/MG e respectivo retorno, conforme especificações do objeto.

6.2. Responsabilidades da contratada

- Ser responsável pelo licenciamento dos veículos, que deverão estar registrados obrigatoriamente em nome da contratada, junto ao DETRAN/MG;
- Arcar com o pagamento de eventuais multas de trânsito cometidas durante a execução dos serviços;



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

- Custear todas as despesas relacionadas à execução, tais como combustível, pedágios, fornecimento de motorista (condutor credenciado e integrante do quadro da contratada), alimentação e/ou hospedagem do motorista (quando necessário), seguro do veículo e demais encargos;
- Entregar os veículos limpos e revisados a cada solicitação do contratante;
- Zelar pela aparência pessoal e conduta dos motoristas credenciados, substituindo prontamente aquele que não comparecer ou não estiver em condições adequadas;
- Substituir imediatamente qualquer veículo que apresente problemas que possam comprometer a execução do serviço;
- Responder por todos os ônus trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados aos motoristas e veículos, não cabendo ao contratante qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária;
- Comunicar prontamente ao contratante qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;
- Instruir os motoristas quanto à prevenção de acidentes e respeito às normas de trânsito;
- Emitir a Nota Fiscal relativa aos serviços prestados, observada a execução de cada roteiro.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

Nos termos do art. 95, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, não será celebrado contrato formal, tendo em vista tratar-se de prestação de serviço em pronta entrega (percurso único e integral).

A execução será formalizada mediante Nota de Empenho e Autorização de Fornecimento, que terão força de contrato administrativo.

8. DO RECEBIMENTO

O recebimento será feito em ato único, pelo fiscal designado, mediante conferência do percurso realizado e da documentação apresentada, composta por:

Ordem de fornecimento/serviço;



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

Relatório de viagem;

Nota Fiscal correspondente.

Somente após o atesto do fiscal será autorizada a liquidação da despesa e o pagamento devido.

9. PAGAMENTO

O pagamento da despesa será feito em favor da Contratada, mediante depósito/transferência bancária após a atestação, pelo setor competente da Nota Fiscal/Fatura, devendo conter no corpo da mesma a descrição do Objeto, Número do Banco, Agência e Conta Bancária da Contratada, no prazo de até **10 (dez) dias** contados a partir do aceite definitivo do objeto, desde que estejam em conformidade com as exigências contratuais e não haja fato impeditivo imputável ao licitante vencedor e da finalização da liquidação da despesa.

No caso de a Nota Fiscal apresentar erros, esta será devolvida, e o pagamento será susinado para que a Contratada tome as medidas necessárias, passando o prazo de pagamento ser contado a partir da data da reapresentação dela. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das notas fiscais.

Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal, será considerada como não apresentada para fins de atendimento das condições de pagamento.

No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E).

É condição para o pagamento do valor constante de cada Nota Fiscal, a apresentação dos seguintes documentos:

- Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Federal (da Secretaria da Receita Federal e da Procuradoria da Fazenda Nacional);
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Estadual;
- Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Municipal;
- Certificado de Regularidade do FGTS, admitida comprovação também por meio de “certidão positiva, com efeito, de negativa” diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento;



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

- Cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e tributárias, correspondentes à última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pela Administração.

O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS ensejará o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis;

Não será efetuado qualquer pagamento à empresa Compromissária Fornecedora e/ou Contratada enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela licitante, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade;

A contratante poderá efetuar a retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos à contratada;

Em hipótese alguma será concedido reajustamento dos preços propostos e o valor constante da Nota Fiscal, quando da sua apresentação, não sofrerá qualquer atualização monetária até o efetivo pagamento.

10. DA EXCLUSIVIDADE DA LICITAÇÃO PARA ME; EPP e EQUIPARADAS

Considerando as disposições da Lei Complementar Nº. 123/2006 e alterações posteriores, que dentre outros objetivos, ampliou a participação das microempresas e empresas de pequeno porte nas contratações públicas, estabelecendo no caput do Art. 47 acerca das contratações públicas e a necessidade de ser concedido tratamento diferenciado às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, conforme podemos ver abaixo:

Art. 47. Nas contratações públicas da administração direta e indireta, autárquica e fundacional, federal, estadual e municipal, deverá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica. (Grifamos).

Conforme observa-se o Art. 47, além de ampliar o rol de entidades que concederão tratamento diferenciado às microempresas e empresas de pequeno porte, também deixa claro que a administração **deverá**, conceder tratamento diferenciado às Microempresas e Empresas de Pequeno porte.

Já o art. 48, caput e inciso I, da LC nº 123/2006 prevê:



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública:

I – deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais); (Grifamos).

Sendo assim, considerando o valor, somente poderão participar do certame, nos termos do artigo 48, inciso I, da Lei Complementar nº 147/2014, Microempresas, Empresas de Pequeno Porte ou Equiparadas, assim caracterizadas nos termos do Artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

11. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES: nos termos do art. 155 o contratado será responsabilizado administrativamente pelo cometimento das seguintes infrações:

- 11.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 11.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 11.3. Dar causa à inexecução total do contrato;
- 11.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 11.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 11.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 11.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 11.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa na Dispensa de licitação ou a execução do contrato;
- 11.9. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 11.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 11.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 11.12. Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846/ 2013](#).

12. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas neste contrato as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.1. Na aplicação das sanções serão considerados:



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.1.2 A sanção prevista de **Advertência** será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no subitem **11.1**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

12.1.3 A sanção de **Multa** será aplicada no valor de 10% (dez por cento) do valor total do contrato.

12.1.4. A sanção de **Impedimento de Licitar e Contratar** será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos subitens 11.2, 11.3, 11.4, 11.5, 11.6 e 11.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo **prazo máximo de 3 (três) anos**.

12.1.5. A sanção de **Declaração de Inidoneidade para Licitar ou Contratar** será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos subitens 11.8, 11.9, 11.10, 11.11 e 11.12, bem como pelas infrações administrativas previstas nos subitens 11.2, 11.3, 11.4, 11.5, 11.6 e 11.7 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo **prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos**.

12.1.6. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do **item 12** poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do **mesmo item**.

12.1.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.1.8. A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

13. AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO

A ordem de fornecimento será autorizada, em todo caso, pelo Presidente da Câmara ou pessoa a que ele delegar tal função.

14. OBRIGAÇÕES DAS PARTES



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

14.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 14.133/21, são obrigações da Contratada:

14.1.1. Realizar a entrega com pontualidade;

14.1.2. Comunicar imediatamente e por escrito a Câmara, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

14.1.3. Atender com prontidão as reclamações por parte do fiscal do contrato;

14.1.4. Atender no prazo previsto acima as reclamações por parte do contratante;

14.1.5. Zelar pela qualidade dos produtos;

14.1.7. Manter todas as condições de habilitação exigidas na presente licitação.

14.2. Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 14.133/21, são obrigações da Contratante:

14.2.1. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada;

14.2.2. Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato;

14.2.3. Notificar a Contratada por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

14.2.4. Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

15. Previsão Orçamentária

Compete a Autoridade competente promover um ambiente íntegro e confiável, assegurar o alinhamento das contratações às leis orçamentárias e promover eficiência, efetividade e eficácia em suas contratações. A fase preparatória das contratações está ancorada na existência de recursos orçamentários nas leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos.

Sendo assim, seguem os recursos orçamentários para garantir a contratação demandada, como segue:



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

1 - CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

2 - Secretaria da Câmara

01.031.001.2.0004 MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES DA CÂMARA

3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

1500 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS (LIVRE)

3.3.90.39.00.1.02.00.01.031.0001.2.0004 - Ficha

Valor: R\$ 1.900,00

16.DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO:

O interessado que apresentar a melhor proposta e for declarado o vencedor, deverá encaminhar à Câmara Municipal, quando solicitado, a documentação relacionada abaixo:

16.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

16.1.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

16.1.2. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

16.1.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

16.1.4. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de abril de 2020.

16.1.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

16.1.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

16.1.7. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971](#).



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

16.1.8. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

16.2. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

16.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

16.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

16.2.3. Prova de Regularidade para com a Receita Estadual, da unidade de federação da sede da licitante;

16.2.4. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

16.2.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

16.2.6. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

16.2.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

16.2.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

16.3. Como condições prévias ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o agente de contratação verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante as seguintes consultas:

- Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS (<http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);
- Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP (<http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);
- Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

16.3.1. Constatada a existência de sanção e/ou eventual descumprimento das condições de participação, o agente de contratação reputará a licitante inabilitada.

17.1. PROPOSTA DE PREÇOS

17.1.1. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, à Câmara Municipal, sua proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento;

17.1.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço do objeto, vinculam a Contratada;

17.1.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;

17.1.4. Os preços ofertados serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto;

17.1.5. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto nos seus termos;

17.1.6. Demais exigências relacionadas à proposta, constarão do Aviso de Contratação Direta;

Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas - MG, 09 de setembro de 2025.

Amariles de Moura Nogueira
Chefe de Gabinete



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

ORDEM DE ABERTURA DE PROCEDIMENTO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO COM BASE NO ART. 75, INCISO II, DA LEI Nº 14.133/21.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS, por meio de seu Presidente, infra-assinado, com base na fundamentação legal supracitada, vem **AUTORIZAR** a abertura de Procedimento de Dispensa de Licitação para **contratação de empresa especializada na prestação de serviços de transporte intermunicipal de passageiros, com fornecimento de veículo devidamente licenciado, motorista habilitado, combustível e todas as demais condições necessárias para a execução dos serviços, conforme especificações contidas no Termo de Referência.**

Faço remessa dos autos ao servidor André Lucas da Silva Pontes, designado Agente de Contratação, para executar todas as atividades necessárias ao bom andamento da contratação nos termos do Inciso II, do Art. 75 da Lei Federal nº 14.133/21.

Determino ainda que os autos sejam submetidos ao órgão de assessoramento jurídico da Câmara, para o controle prévio de legalidade e análise jurídica da contratação.

Bom Jardim de Minas - MG, 09 de setembro de 2025.

Reinaldo Ribeiro Nunes
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE
BOM JARDIM DE MINAS

**CERTIDÃO DE INSTAURAÇÃO
E
INSTRUÇÃO DE PROCESSO**

**Certidão Para os Devidos Fins que
Autuei e Instrui nesta data o
Processo Administrativo de
Contratação nº 21/2025, nos Termos
das alíneas do inciso II, do art. 75 da
Lei nº 14.133/2021.**

André Lucas da Silva Pontes
Agente de Contratação



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

CERTIDÃO DE INSTAURAÇÃO E INSTRUÇÃO DE PROCESSO

Certidão de Instauração de Processo Administrativo de Contratação Direta por Dispensa de Licitação nº 15/2025, nos Termos das alíneas do inciso II, do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

Certifico para os devidos fins que, após protocolada pela Chefe de Gabinete da Câmara e a determinação do Presidente da Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas para abertura de processo administrativo de ***contratação de empresa especializada na prestação de serviços de transporte intermunicipal de passageiros, com fornecimento de veículos devidamente licenciados, motoristas habilitados, combustível e todas as demais condições necessárias para a execução dos serviços, conforme especificações contidas no Termo de Referência***, nos termos do inciso II do art. 75, da lei nº 14.133/2021, autuei os documentos a mim apresentados na presente data, sendo:

- ✓ *Documento de Formalização de Demanda;*
- ✓ *Termo de Referência;*
- ✓ *Cotações de preços;*
- ✓ *Pesquisa de Preços realizada no Banco de Preços – NP Negócios Públicos;*
- ✓ *Balizamento de preços.*

Certifico ainda, que o Processo de Contratação nº **21/2025**, foi numerado e incluído no rol de Dispensa de Licitação sob o nº **15/2025**.

Por ser esta a expressão da verdade firmo a presente.

Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas - MG, 09 de setembro de 2025.

André Lucas da Silva Pontes
Agente de Contratação



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

Dispensa de Licitação nº 15/2025

Tipo de Licitação: Menor Preço Global

Legislação Aplicável: Lei Federal nº 14.1333/21, Lei Complementar nº. 123/06 e suas alterações, Decreto Federal 10.922/21.

Data e Hora para Recebimento dos Envelopes de Propostas: Até às 09h0min do dia 15 de setembro de 2025.

Telefone para Contato: (32) 3292-142

Local: Rua Liberdade, nº270, bairro centro, na cidade de Bom Jardim de Minas -MG.

1 – OBJETO E DAS DEFINIÇÕES

1.1. A presente Contratação Direta tem por objeto a **contratação de empresa especializada na prestação de serviços de transporte intermunicipal de passageiros, com fornecimento de veículos devidamente licenciados, motoristas habilitados, combustível e todas as demais condições necessárias para a execução dos serviços**, conforme exigências constantes do Termo de Referência, anexo ao presente aviso.

2 – DAS QUANTIDADES E O PREÇO ESTIMADADO

2.1. As quantidades e o preço médio são os constantes no Anexo V – Termo de Referência, constante deste Aviso de Contratação.

3 - CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DO OBJETO:

3.1. A contratada será a responsável por toda execução do objeto, não sendo admitida a subcontratação;

3.2. O licitante deverá atender **integralmente** às exigências contidas no Termo de Referência;

3.3. Prazo de execução: prestação única do serviço em 16 a 18 de setembro de 2025.

3.4. *O fornecimento deverá ocorrer em nos dias pactuados após o recebimento da ordem de serviço;*

4 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

4.1. Poderão participar Microempresas e Empresas de Pequeno Porte:

4.1.1. Que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constante deste aviso de contratação e seus anexos, ressalvadas as hipóteses previstas no Art. 43, § 1º da Lei Complementar nº 147/2014, no que se refere à habilitação fiscal;

4.1.2. Somente poderão participar as microempresas e empresas de pequeno porte que desenvolvam em seu ramo de atividades o objeto desta dispensa de licitação, devidamente comprovado através de contrato social apresentando no ato de credenciamento, nos termos do Art. 48, I, por se tratar de contratação de itens cujos valores estão até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);

4.1.3. Para efeitos de participação das Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte, nos termos do Art. 3º, Inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, são considerados:

4.1.3.1. Microempresa – “ME” – o empresário, a pessoa jurídica, ou a ela equiparada, que aufera, em cada ano/calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos sessenta mil reais);

4.1.3.2. Empresa de Pequeno Porte – “EPP” – o empresário, a pessoa jurídica, ou a ela equiparada, que aufera, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (trezentos sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais).

4.1.3.3. Se a empresa licitante se enquadrar, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, como **Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP)**, deverá a mesma, no momento do credenciamento, apresentar, a declaração constante do modelo em anexo (**Anexo III**), notadamente para efeito de aplicação do “direito de preferência” previsto na citada norma.

5 – DA PROPOSTA DE PREÇOS

5.1. A proposta deverá ser apresentada conforme formulário fornecido pela Câmara, (modelo de proposta – **Anexo I**) deste Aviso de Contratação ou em formulário próprio contendo as mesmas informações exigidas no referido formulário, assinado por quem de direito, em 01 (uma) via, no idioma oficial do Brasil, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, constando o preço unitário e o valor total de cada item e valor global da proposta, expresso em reais (R\$), com 02 (dois) dígitos após a vírgula no valor unitário, em algarismos arábicos, conforme o formulário mencionado acima, devendo todas as



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

folhas ser rubricadas. Na Proposta de Preços deverão conter especificação do objeto, rigorosamente de acordo com as exigências constantes deste aviso de contratação e seus Anexos, não se admitindo propostas alternativas, atendendo aos seguintes requisitos:

5.1.1. Constar 01 (uma) via, impressa em papel timbrado da licitante, em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, redigida com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada, assinada e rubricadas todas as folhas pelo representante legal do licitante proponente, ressaltando-se que manuais catálogos e impressos anexados à proposta não precisam ser assinados e rubricados;

5.1.2. Indicar nome ou razão social da proponente, número do CNPJ/MF, endereço completo, telefone, endereço eletrônico (e-mail), bem como os seguintes dados de seu representante: nome, CPF e cargo na sociedade empresária;

5.1.3. As informações do subitem anterior são imprescindíveis e, caso venham a ocorrer alterações, elas deverão ser obrigatoriamente informadas à Câmara, sob pena de incorrer nas penalidades previstas neste Aviso de Contratação;

5.1.4. Constar marca para todos os produtos, prazo de validade da proposta **não inferior a 60 (sessenta) dias**, a contar da data de apresentação da proposta, não havendo indicação expressa, esse prazo será considerado como tal;

5.1.5. Todos os interessados ficam cientes de que os preços contidos na proposta incluem todos os custos e despesas com taxas, impostos, lucros, seguros, fretes e transporte dos produtos até o local da entrega, encargos sociais e demais obrigações necessárias e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Aviso de Contratação e seus Anexos.

6 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1. O responsável pela proposta de menor valor **será convocado** para apresentar os documentos abaixo relacionados:

6.2. DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À HABILITAÇÃO JURÍDICA

6.2.1. Cópia da cédula de identidade do proprietário da empresa licitante;

6.2.2. Registro comercial, no caso de empresa individual;



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

6.2.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

6.2.4. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

6.2.5. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim exigir.

6.3 – DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

6.3.1. Prova de inscrição do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), da mesma licitante que irá faturar e entregar o objeto licitado;

6.3.2. Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta Negativa da Dívida Ativa da União e Receita Federal), abrangendo inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991;

6.3.3. Prova de Regularidade para com a Receita Estadual, da unidade de federação da sede da licitante;

6.3.4. Certidão de Regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da licitante;

6.3.5. Prova de regularidade relativa ao FGTS (Fundo de Garantia por tempo de Serviço) demonstrando situação regular;

6.3.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei 5.452, de 1º de maio de 1943.

6.4 – DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR –

6.4.1. Declaração Unificada contida no modelo do **ANEXO II**;

6.4.2. Declaração de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte **ANEXO III**;

6.5 – DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

6.5.1. Os documentos exigidos neste aviso de contratação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia (legível) autenticada por cartório competente ou por servidor designado para tal, neste último caso os originais deverão ser apresentados quando da apresentação dos documentos.

6.5.2. A validade dos documentos será aquela expressa nos mesmos ou estabelecida em lei, e serão verificados por servidores da Câmara nos sítios oficiais dos órgãos emissores, que servirão como forma de autenticação.

6.6.3. Em caso de omissão, será admitido como válidos os documentos emitidos a menos de 60 (sessenta) dias de sua apresentação, não se enquadrando no prazo de que trata este item os documentos cuja validade é indeterminada.

7 – RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES

7.1. Até dia, hora e local designado neste Aviso de Contratação, as interessadas poderão protocolar suas propostas, na sede da Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas, nos horários definidos no preâmbulo, no endereço: Rua Liberdade, nº 270, Bairro centro, na cidade de Bom Jardim de Minas - MG, podendo ainda serem encaminhados por correio eletrônico licitacao@bomjardimdeminas.mg.leg.br

7.2. As propostas deverão atender ao que estabelece item 5 deste aviso de contratação.

8 – JULGAMENTO

8.1. A partir da data e horário estabelecidos e divulgados, o procedimento será aberto em sessão pública pela Agente de Contratação da Câmara, que analisará as propostas, verificará se atendem aos requisitos estabelecidos, ordenará e classificará em ordem crescente, declarando vencedor aquele que apresentar a proposta de menor valor.

8.2. Após abertura e classificação das propostas o Agente de Contratação elaborará Ata de análise de propostas e convocará o fornecedor classificado em primeiro lugar para encaminhar à Câmara os documentos relativos à habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, econômico-financeira e, quando for o caso, qualificação técnica, conforme item 6 deste aviso.

8.3. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas neste aviso de contratação, o fornecedor será habilitado.



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

8.4. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

8.5. No caso de o procedimento restar fracassado ou deserto, o órgão ou entidade PODERÁ:

8.5.1. Republicar o procedimento, fixando novo prazo de 03 (três) dias úteis para que os fornecedores interessados possam adequar as suas propostas ou sua situação no que se refere à habilitação;

8.5.2. Ou ainda, valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

8.6. Encerradas a etapa de julgamento e de habilitação, o processo será encaminhado à autoridade superior para adjudicação do objeto e homologação do procedimento, observado, no que couber, o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.

9 – CONDIÇÕES CONTRATUAIS

9.1. Nos termos do art. 95, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de prestação de serviço em pronta entrega, de baixo valor e de escopo único, não será firmado contrato administrativo.

9.2. A formalização da contratação se dará por meio de Nota de Empenho ou Autorização de Fornecimento, documentos que terão força de contrato administrativo para todos os fins legais.

9.3. A execução e o pagamento estarão vinculados ao cumprimento integral do objeto, conforme especificações do Termo de Referência e proposta apresentada pela empresa contratada.

10 – RECURSO ORÇAMENTÁRIO

10.1. A informação dos recursos orçamentários deve especificar se a despesa está devidamente prevista no Orçamento Municipal do Exercício de 2025. De acordo com as informações do Setor Contábil da Câmara, a rubrica orçamentária é a seguinte:

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

CÓDIGO DA DOTAÇÃO	NOMENCLATURA	FONTE
3.3.90.39.00.1.02.00.01.031.0001.2.0 004	MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES DA CÂMARA	1.500.000

11 – PAGAMENTO

11.1. O pagamento se dará em conformidade com o Termo de referência anexo ao presente Aviso de Contratação.

12 – DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste aviso de contratação, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, observando-se que só iniciam e vencem prazos em dia de expediente normal na Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

12.2. O Presidente da Câmara de Bom Jardim de Minas poderá revogar a presente dispensa de licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, nos termos do art. 71, da lei nº 14.133/21.

12.3. Fica eleito o Foro da Comarca de Andrelândia, para dirimir quaisquer litígios oriundos desta dispensa e do contrato decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

12.4. Na hipótese de não haver expediente no dia da abertura da presente Dispensa licitação, ficará esta transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário anteriormente estabelecido.

12.5. Fazem parte integrante deste Aviso de Contratação:

Anexo I – Modelo de Proposta Comercial;

Anexo II – Modelo de Declaração Unificada;

Anexo III – Modelo de Declaração de Micro e Pequena Empresa;

Anexo IV – Termo de Referência.

Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas, 09 de setembro de 2025.

André Lucas da Silva Pontes
Agente de Contratação



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

ANEXO I MODELO DE PROPOSTA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 21/2025

Dispensa de Licitação nº 15/2025

OBJETO – Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de transporte intermunicipal de passageiros, com fornecimento de veículos devidamente licenciados, motoristas habilitados, combustível e todas as demais condições necessárias para a execução dos serviços, conforme exigências constantes do Termo de Referência.

IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE:

Nome: _____ Razão Social: _____
CNPJ: _____ Endereço: _____ Bairro: _____
Cidade: _____ CEP: _____ Telefone: _____
Banco: _____
Nº Conta: _____ Nº Agência: _____ Nome da Agência: _____

IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL:

Representante Legal: _____
CPF: _____ RG: _____

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO DO OBJETO	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1	1	serviço	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de transporte intermunicipal de passageiros, com fornecimento de veículos devidamente licenciados, motoristas habilitados, combustível e todas as demais condições necessárias para a execução dos serviços. Origem/Destino: Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas ⇄ Câmara Municipal de Pouso Alegre/MG Ida: 16/09/2025 – 15:00 Retorno: 18/09/2025 – 18:00		
VALOR TOTAL					

Declarações: A empresa acima nomeada declara, sob as penas da Lei, que:



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

- Submete-se a todas as condições do Aviso de Contratação Direta e seus respectivos anexos;
- Está ciente das obrigações que irá assumir caso seja vencedora da licitação;
- A validade da proposta é de ____ (____) dias.

_____, ____ de _____ de ____.

**Representante Legal – Nome e Cargo
(CNPJ)**



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

ANEXO II MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

Processo Administrativo de Inexigibilidade de Licitação

A empresa _____, por meio de seu representante legal, infra-assinado, e para os fins de participação da **Dispensa de licitação 15/2025**, **DECLARA**, sob as penalidades cabíveis, que:

- ✓ Atende aos requisitos exigidos para habilitação no processo de contratação direta e responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;
- ✓ Não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública e que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- ✓ Conhece as especificações do objeto e os termos constantes no termo de referência e seus anexos, e que, concorda com todos os termos constantes no mesmo e ainda, que possui todas as condições para atender e cumprir as exigências de cumprimento do objeto;
- ✓ Não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.
- ✓ Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoas com deficiência e para reabilitados da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- ✓ A proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da entrega das propostas.
- ✓ Para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/21, não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos (*inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal*).
- ✓ Conhecimento acerca da disposição contida no inciso VIII art. 155, da Lei 14.133/2021, quanto a apresentação de declaração falsa.



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

✓ Por ser verdade firmo a presente que passa integrar para todos os efeitos o processo administrativo de contratação direta com a Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas.

_____, ____ de _____ de ____

Representante Legal



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

ANEXO III PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 21/2025 DISPENSA Nº 15/2025 MODELO DE DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal Sr.(a) _____, portador do Documento de Identidade nº _____, inscrito no CPF sob o nº _____ **DECLARA**, sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos legais para qualificação como _____ (incluir a condição da empresa: Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), Art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos do § 4º deste artigo, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos Arts. 42 a 49 da citada Lei.

[] Declaramos possuir restrição fiscal no(s) documento(s) de habilitação e pretendemos utilizar o prazo previsto no art. 43, § 1º da Lei Complementar nº 123/06, para regularização, estando ciente que, do contrário, decairá o direito à contratação, estando sujeita às sanções previstas na Lei nº 14133/21.

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).

_____, ____ de _____ de _____

Representante Legal



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

DESPACHO DO SETOR DE COMPRAS – À ASSESSORIA JURÍDICA

Considerando, a Ordem de Abertura de Procedimento de Dispensa de Licitação, expedida pelo Senhor Presidente, com base no Art. 75, Inciso II, da Lei nº 14.133/21, para formalizar a **Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de transporte intermunicipal de passageiros, com fornecimento de veículo devidamente licenciado, motorista habilitado, combustível e todas as demais condições necessárias para a execução dos serviços.**

Considerando que O menor valor apurado é de **R\$ 1.900,00 (sete mil setecentos e vinte e três reais e cinquenta centavos)**, conforme balizamento de preços e cotações, anexadas ao pedido, conforme balizamento de preços e cotações, anexadas ao pedido.

Considerando todo o teor do Processo Administrativo destinado à contratação, que segue em anexo.

Encaminhamos os autos do Procedimento Administrativo de Dispensa de Licitação à Assessoria Jurídica da Câmara Municipal para análise e a emissão de Parecer Jurídico, afirmando se os procedimentos legais foram devidamente obedecidos e se atendem às exigências dos órgãos fiscalizadores.

Bom Jardim de Minas - MG, 09 de setembro de 2025.

Agente de Contratação